

MEDIDA PROVISÓRIA 1.152/2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 46 da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 46. O contribuinte poderá optar pela aplicação do disposto nos art. 1º a art. 45 desta Medida Provisória **a partir do** ano-calendário de 2023.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão trata de modificação substancial, pois as empresas precisarão de prazo para adequações de seus sistemas. É importante que os sistemas sejam adequados a partir da publicação da Instrução Normativa que regulamentará esta Medida Provisória, e não da entrada em vigor de seu texto.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado JULIO LOPES



CD/23588.03252-00



CD235880325200
eXEdit